



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO  
CEP: 46.460-000,  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**TERMO DE REFERÊNCIA**

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

**1. OBJETIVO**

**1.1.** O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a (o) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MUDAS DE PLANTAS E FLORES DESTINADAS À REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES, VIAS PÚBLICAS E DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.

**1.2.** A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade, PREGÃO do tipo Menor preço por lote.

**1.3.** A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão distribuídas da seguinte formas:

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	LOTE I		(R\$) UNITÁRIO	(R\$) TOTAL
		UND	QTD		
1	Axoria-rei 60 Cm	MD	100		
2	Axoria-rei de 1 metro	MD	100		
3	Bougainville bola	MD	10		
4	Bougainville palito de 1 metro e meio	MD	20		
5	Palmeira Cica grande formada	MD	50		
6	Palmeira Cica média	MD	50		
7	Palmeira do havaí de 1 metro e meio	MD	25		
8	Palmeira do havaí de 2 metro	MD	25		
9	Mine Ixoria	MD	200		
10	Palmeira imperial de 1 metro e meio	MD	25		
11	Palmeira imperial de 2 metro	MD	25		
12	Palmeira rabo de raposa de 1 metro e meio	MD	10		
13	Palmeira rabo de raposa de 2 metro	MD	10		
14	Tuia anã de 60 cm	MD	25		
15	Tuia anã de 1 metro e meio	MD	25		
16	ipê rosa , branco e roxo de 1 metro	MD	25		
17	ipê rosa , branco e roxo de 2 metro	MD	25		
18	Oiti de 1 metro e meio	MD	50		
19	Oiti de 1 metro	MD	50		
20	Sibipiruna de 1 metro e meio	MD	25		
21	Sibipiruna de 2 metro	MD	25		
22	chorão de 1 metro	MD	10		
23	Chorão de 2 metro	MD	10		
24	Acácia de 1 metro	MD	10		
25	Acácia de 2 metro	MD	10		
26	Pata de vaca de 1 metro	MD	10		
27	pata de vaca de 1 metro e meio	MD	10		
28	Palmeira oxitona de 1 metro	MD	5		
29	Palmeira oxitona de 2 metro	MD	5		
30	Planta Felício (samambaia) de 1 metro e meio	MD	10		
31	Planta Felício (samambaia) de 2 metro	MD	10		
32	Palmeira Ravenala de 1 metro e meio	MD	10		
33	Palmeira Ravenala de 2 metro	MD	10		
34	Piramidal de 1 metro e meio	MD	10		
35	Piramidal de 2 metro	MD	10		
36	Podocarpus de 1 metro	MD	10		
37	Podocarpus de 2 metro	MD	10		
38	Kaizuca de 1 metro	MD	4		
39	Kaizuca de 2 metro	MD	4		



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO  
CEP: 46.460-000,  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

40	Moreia formada	MD	60		
41	buxinho grande	MD	10		
42	chuva de prata	MD	50		
43	Alamanda roxa e amarela	MD	40		
44	Agave-palito	MD	10		
45	Buquê de noiva	MD	10		
46	Dracena tricolor	MD	10		
47	Arbores	MD	10		
48	Palmeira fenix de 80 cm	MD	10		
49	Palmeira fenix de 1 metro e 20	MD	10		
50	Murta bola	MD	10		
51	Murta palito	MD	20		
52	Croton 2 de julho	MD	10		
53	Pata de elefante	MD	10		
54	Palmeira areca	MD	10		
55	Pleomele tricolor	MD	10		
56	Pingo de ouro de 50 cm	MD	1000		
57	Grama esmeralda	M <sup>2</sup>	1000		
TOTAL:					

1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas de plantas e flores, visando à revitalização paisagística e ambiental de áreas verdes, vias públicas, praças, canteiros centrais, rotatórias, jardins e demais espaços públicos do Município de Palmas de Monte Alto/BA. A iniciativa se justifica pela necessidade de promover a melhoria do paisagismo urbano e da qualidade ambiental, contribuindo com a valorização dos espaços públicos, bem-estar da população e promoção da sustentabilidade. Além disso, a arborização adequada proporciona benefícios relevantes, como redução da temperatura urbana, controle da poluição atmosférica, retenção de água das chuvas, melhoria da qualidade do ar, além de estímulo à biodiversidade.

A contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a forma mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que:

Trata-se de demanda variável e intermitente, conforme a evolução dos projetos de revitalização e cronograma das secretarias envolvidas;

Permite maior planejamento orçamentário e logístico, evitando compras emergenciais e possibilitando o atendimento das necessidades conforme a disponibilidade de recursos e a sazonalidade das espécies;

Garante melhor eficiência na execução das ações ambientais e paisagísticas, promovendo economicidade e celeridade na contratação futura.

Ademais, a aquisição das mudas será realizada conforme especificações técnicas previamente definidas, com critérios de qualidade e compatibilidade com o clima e solo locais, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a presente contratação é essencial para a continuidade das políticas públicas ambientais e urbanísticas do Município, reforçando o compromisso da Administração com a sustentabilidade, urbanismo de qualidade e bem-estar coletivo

## 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

## 4. DO AGRUPAMENTO EM LOTE



4.1. Os materiais foram agrupados em lotes por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, levando em consideração o ganho em escala.

## **5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido, devidamente fundamentado pelo fornecedor e deferido pela administração pública, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante. O local e horário de entrega será indicado pela Secretaria Demandante.

5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO  
CEP: 46.460-000,  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**7.1.4.** Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentadas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**11.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.



**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

**11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**11.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**11.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



**12.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1.** 10% (dez por cento) do valor do contrato.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;



IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.2.1.** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**14.2.3.** Após 21<sup>o</sup> (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**14.2.4.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**14.2.5.** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**14.2.6.** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1.

**14.2.7.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1.

**14.2.8.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO / BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**14.2.9.** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**14.2.10.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**14.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**14.2.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.2.13.** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**15.1.** O presente processo mantém sigiloso os valores de referência, conforme previsão do Art. 24 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“ Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas”.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**  
Praça da Bandeira, nº 230, Centro, PALMAS DE MONTE ALTO  
CEP: 46.460-000,  
CNPJ: 13.982.590/0001-47

**16.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de **2025**, na classificação abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** DISPENSADO  
**ATIVIDADE/PROJETO:** DISPENSADO  
**ELEMENTO DA DESPESA:** DISPENSADO  
**FONTE:** DISPENSADO

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

**Servidor Responsável:** Antônio Salmo Lopes Teixeira  
**Matrícula N.º:** 2744  
**E-mail:** antoniosalmo@gmail.com

A Gestão do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

**Servidor Responsável:** Janivaldo Azevedo Dos Santos  
**Matrícula N.º:** 2744  
**E-mail:** janioazevedopma@gmail.com